



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 211/2025, que “Altera o artigo 1º da Lei n.º 3.532, de 25 de abril de 2002, que dispõe sobre a proibição do uso de fumo e similares, nas instituições de ensino de Contagem, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Carol do Teteco.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 211/2025. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição inclui no rol de proibições o uso de cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar e vaporizadores nas instituições de ensino de Contagem.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 211/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2025.


ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - “PASTOR ITAMAR”
PRESIDENTE


KEYLA CRISTINA PARREIRAS, PINTO AREDES – “TIA KEYLA”
VICE-PRESIDENTE


MOARA SABÓIA
RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”
PRESIDENTE SUPLENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – “DIDI”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”
RELATOR SUPLENTE